INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de manutenção da infraestrutura Wireless do IPB

2021

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Preço base 3
Cláusula 4.ª - Prazo 3
Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 4
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do Fornecedor 4
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo 4
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo 4
Cláusula 9.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD 5
Cláusula 10.ª - Preço contratual 6
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento 7
Cláusula 12.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 7
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor 7
Cláusula 14.ª- Foro competente 7
Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações 8
Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos 8
Cláusula 17.ª – Gestor de Contrato 8
Cláusula 18.ª - Legislação aplicável 8
Cláusula 19.ª – Especificações Técnicas 9
Anexo A 9

Cláusula 1.ª **- Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de manutenção da infraestrutura Wireless do IPB, por um período de 3 (três) anos**, conforme descrito no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª **- Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **– Preço base**

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **11.500,00€ (Onze mil e quinhentos euros).**
2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 4.ª **- Prazo**

O contrato mantém-se em vigor por **3 (três) anos**, desde a data da sua assinatura, de acordo com os seguintes objetivos principais:

- Dar suporte de hot-fix à infraestrutura Wireless do IPB;
- Assegurar a substituição de componentes ou equipamentos avariados;
- Dar acesso a novas versões de software para as plataformas aqui consideradas;
- Escalar para o fabricante questões críticas para a operação

Cláusula 5.ª - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Fornecedor**

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar.
4. Todas as despesas e custos com a prestação de serviço objeto do contrato e envio dos respetivos documentos para o local da prestação do serviço são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais

efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da

proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) a 60 (sessenta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª – Gestor de Contrato

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação autal, e à restante legislação aplicável.

Cláusula 19.ª – Especificações Técnicas

Anexo A

1. OBJECTO DA CONSULTA

Aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção da Infraestrutura Wireless (Controladoras Wireless) do Instituto Politécnico de Bragança por 3 anos, de acordo com os seguintes objetivos principais:

- Dar suporte de hot-fix à infraestrutura Wireless do IPB;
- Assegurar a substituição de componentes ou equipamentos avariados;
- Dar acesso a novas versões de software para as plataformas aqui consideradas;
- Escalar para o fabricante questões críticas para a operação.

2. SERVIÇO DE SUPORTE REQUERIDO

O serviço de suporte proposto deve assegurar pelo menos os seguintes requisitos e condições mínimas:

- Serviço de apoio ao cliente: dias úteis (8x5);
- Suporte de fabricante para todos os equipamentos não considerados em End of Support por este;
- Deslocações on-site;
- Serviços de Diagnóstico remoto e Escalonamento de incidentes;
- Acesso a novas versões de software;
- Substituição/reparação de hardware;
- Manutenção corretiva: dias úteis (8x5);
- Tempo de resposta: de acordo com o nível de serviço definido no ponto seguinte.

3. Níveis de Serviço

O tempo de resposta às solicitações efetuadas pelo IPB no âmbito do presente contrato deverão obedecer às seguintes condições:

- **Prioridade Severa:** Avarias ou falhas graves que se traduzam em quebra total de serviços ou conetividade.
 - Tempo de resposta remoto: 15 minutos
 - Tempo de resposta no local: 4 horas
- **Prioridade Alta:** Avarias ou falhas com impacto significativo na operação da infraestrutura.
 - Tempo de resposta remoto: 2 horas
 - Tempo de resposta no local: 8 horas
- **Prioridade Normal:** Avarias ou falhas que se traduzem em degradação da performance de serviços ou conetividade, mas sem impacto significativo na operação da infraestrutura.
 - Tempo de resposta remoto: 4 horas
 - Tempo de resposta no local: dia útil seguinte (NBD)
- **Prioridade Baixa:** Pedidos de informação ou esclarecimentos sobre os produtos ou a infraestrutura instalada.
 - Tempo de resposta remoto: dia útil seguinte (NBD)

4. LISTA DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

Referência	Descrição Produto	Nº de Série	Quant.
AIR-CT5520-50-K9	Cisco 5520 Wireless Controller supporting 50 Aps w/rack kit	FCH2127V1QX	1
LIC-CT5520-50A	Cisco 5520 Wireless Controller 50 AP License		1
AIR-PSU1-770W	770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller	LIT21193RR9	1
AIR-SD-32G-S	32GB SD Card for UCS servers	STP211409JP	1
AIR-TPM2-001	Trusted Platform Module 1.2 for UCS (SPI-based)	FCH2118J06U	1
AIR-PSU1-770W	770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller	LIT21193RLZ	1
AIR-CT5520-SW-8.1	Cisco 5520 Wireless Controller SW Rel. 8.1		1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single	S0K7A107103522D192	1
AIR-CT6870-NIC-K9	PCIe Network Interface 20G	50G1652GB000351	1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single	S0K7A107103522D196	1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single	S0K7A107103522D246	1
CAB-C13-C14-2M	Power Cord Jumper, C13-C14 Connectors, 2 Meter		2
AIR-SD240GBKS4-EV	240GB 2.5 inch Enterprise Value 6G SATA SSD	S3LKNX0J501833	1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single	S0K7A107103522D24A	1
AIR-BZL-C220M4	Cisco 5520 Wireless Controller Security Bezel		1
AIR-CPU-E52609D	1.90 GHz E5-2609 v3/85W 6C/15MB Cache/DDR4 1600MHz	2W604184A3153	1
LIC-CT5520-DTLS-K9	Cisco 5520 Wireless Controller DTLS License		1
AIR-CT5520-K9	Cisco 5520 Wireless Controller w/rack mounting kit	FCH2127V1TH	1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v	S0K7A107103522D242	1
AIR-PSU1-770W	770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller	LIT21193RNG	1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v	S0K7A107103522D1FC	1
AIR-TPM2-001	Trusted Platform Module 1.2 for UCS (SPI-based)	FCH2118J03K	1
AIR-CT6870-NIC-K9	PCIe Network Interface 20G	50G1652GB000336	1
AIR-CPU-E52609D	1.90 GHz E5-2609 v3/85W 6C/15MB Cache/DDR4 1600MHz	35602164A0822	1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v	S0K7A107103522D200	1
LIC-CT5520-DTLS-K9	Cisco 5520 Wireless Controller DTLS License		1
AIR-MR-1X081RU-A	8GB DDR4-2133-MHz RDIMM/PC4-17000/single rank/x4/1.2v	S0K7A107103522E5CE	1
AIR-PSU1-770W	770W AC Hot-Plug Power Supply for 5520 Controller	LIT21193RMU	1
CAB-AC-L620-C13	AC Power Cord, NEMA L6-20 - C13, 2M/6.5ft		2
AIR-CT5520-SW-8.1	Cisco 5520 Wireless Controller SW Rel. 8.1		1
AIR-BZL-C220M4	Cisco 5520 Wireless Controller Security Bezel		1
AIR-SD240GBKS4-EV	240GB 2.5 inch Enterprise Value 6G SATA SSD	S3LKNX0J501845	1
AIR-SD-32G-S	32GB SD Card for UCS servers	STP211409NM	1
LIC-CT5520-UPG	Top Level SKU for 5520 AP Adder Licenses		1
LIC-CT5520-1A	Cisco 5520 Wireless Controller 1 AP Adder License		150
LIC-CT5520-DTLS-K9	Cisco 5520 Wireless Controller DTLS License		1